

# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS "Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

### RESOLUÇÃO Nº 001/2014, de 19 de maio de 2014.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Parlamento Jovem" e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica instituído o "Parlamento Jovem", no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês, compreendendo atividades de caráter informativo e de formação, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.
  - Art. 2º Constituem objetivos do Parlamento Jovem:
- I estimular jovens a conhecer e participar da dinâmica do legislativo municipal, e sensibilizar os membros do legislativo para as questões juvenis;
- II propiciar aos jovens um espaço para a reflexão sobre o papel do Poder Legislativo Municipal, o funcionamento da Câmara Municipal de Dona Inês e a importância da participação política numa sociedade democrática, estimulando o seu envolvimento em situações práticas de pescuisa, debate, negociação e realização de escolhas no contexto do parlamento;
- III desenvolver um processo de formação e capacitação de jovens para construção de competência analítica sobre o Estado e seus agentes;
- IV integrar os jovens na discussão de temas e proposições de ações que possam promover o bem público e a participação política;
- V promover evento de simulação de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
  - Art. 3º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:
  - I estabelecimento de calendário das Escolas para visitação a Câmara:
- II visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
  - III promoção de atividades com os seguintes temas:



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

- a) história da Câmara Municipal de Dona Inês;
- b) apresentação das funções da Câmara de Vereadores;
- c) apresentação dos vereadores e o funcionamento da Câmara;
- d) tramitação das proposições.
- IV visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;
- V os vereadores jovens deverão assistir as reuniões plenárias da Câmara
   Municipal de Dona Inês, sempre que possível.
- **Art. 4º** O Parlamento Jovem será constituído por alunos matriculados regularmente na segunda fase do ensino fundamental, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade das Escolas públicas do Município representadas no Parlamento.
- **Art. 5º** O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereacores do Município.
- § 1º O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, além do auxílio dos membros do Poder Legislativo, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.
- § 2º Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem do Município de Dona Inês prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E BEM-ESTAR DE SEU POVO".
- § 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- Art. 6º No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem observar-se-ão os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês, relativos aos trâmites de Proposições e realização das Sessões.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Legislativa do Parlamento Jovem do Município de Dona Inês transcorra no Plenário da Casa, e seja acompanhada do assessoramento técnico Legislativo compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.



#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

- Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Dona Inês, quanto:
- I as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II o calendário da eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas Escolas, conferindo aos eleitos o referido diploma legal;
  - III as normas para a eleição da Mesa executiva;
- IV a fixação dos dias, do horário e da duração de cada Sessão Plenária, na forma do estabelecido nesta Resolução.
- **Art. 8º** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) Vereadores do Município, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Municipal, na forma do estabelecido nesta Resolução.
- **Art. 9º** A legislatura do Parlamento Jovem terá duração de quatro meses, correspondendo ao segundo período legislativo anual da Casa subdividido em quatro sessões ordinárias, assim distribuídas:
- I Na primeira Sessão Ordinária, os Vereadores Estudantes eleitos serão diplomados, tomarão posse e em seguida tratará da eleição da Mesa Diretora;
- II Na segunda e na terceira Sessão Ordinária, serão lidas e debatidas no Expediente todas as proposituras protocoladas e admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais e, por consequência, encaminhadas ao trâmite normal segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês, devendo ser incluídas na Ordem do Dia da quarta Sessão para ulterior deliberação do Plenário;
- III Na quarta e última Sessão Ordinária serão apreciadas, discutidas e votadas no Plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todas as Proposituras lidas no Expediente da Sessão anterior.
- **Art. 10** Durante a Legislatura do Parlamento Jovem serão observadas as seguintes providências:
- I as Indicações apresentadas deverão ser encaminhadas ao Executivo no formato de Sugestão de Indicação;
- II as proposituras aprovadas, que tenham formato de Requerimentos ou de Projetos de Lei, receberão redação em formato de sugestão de Requerimento ou



# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS "Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

sugestão de Projeto de Lei e deverão, após sua aprovação pelo Plenário, ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

III - as respostas ou providências e até mesmo o acolhimento das sugestões de Projetos de Lei, Indicações ou Requerimentos, por parte do Executivo Municipal, deverão ser direcionadas, via Câmara Municipal, a todos os integrantes mandatários que participaram do Parlamento Jovem de Dona Inês, bem como às Escolas que se fizerem representar;

IV - as proposituras rejeitadas deverão ser arquivadas, devendo a Mesa da
 Câmara Municipal dar a devida ciência aos seus autores;

Art. 11 Caberá ainda à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das Proposituras aprovadas pelo Parlamento Jovem do Município, nos Órgãos de Imprensa escrita, falada e televisionada do Município.

Art. 12 Fica determinado à Presidência da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de Ensino Fundamental estabelecidas no município de Dona Inês.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 19 de maio de 2014.

Demétrio Ferreira da Silva

Presidente

Rosilene Ferreira de Lima

Vice-Presidente

1º Secretário

José Henrique Gomes

2º Secretário